



Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BURITICUPU

REC-1ºPJBUR - 42024

Código de validação: B07221EE61

Ref. Notícia de Fato

SIMP 000959-283/2024

Ao Senhor

Antônio Wesley Petterson C. Silva

Comandante da Guarda Municipal de Buriticupu

Comando da Guarda Municipal de Buriticupu

Email: guardamunicipal.buriticupuma@gmail.com

Objeto: Regularização da expedição de carteiras funcionais e uso de informação sobre porte de arma de fogo por Guardas Municipais do Município de Buriticupu/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução nº 01/98-PGJ-MA versa sobre as diversas atribuições do Ministério Público, dentre as quais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, podendo, para tanto, expedir Recomendações para a melhoria dos serviços públicos e dos de relevância pública prestados pelo Estado diretamente ou através de delegação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, inciso XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000959-283/2024, com o objetivo de apurar possível crime de falsidade ideológica e porte ilegal de arma de fogo por parte de Guardas Municipais do Município de Buriticupu/MA;

CONSIDERANDO a comunicação da Polícia Federal, por meio do Ofício nº 95/2024/UARM/DELEAQ/DREX/SR/PF/MA, informando a inexistência de Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Federal e o Município de Buriticupu/MA que autorize o porte de arma de fogo aos Guardas Municipais, nos termos da Instrução Normativa nº 201/2021 - DG/PF;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade, a moralidade e a segurança pública no Município de Buriticupu;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Maranhão as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que o não atendimento a esta Recomendação implicará em presunção de má-fé por parte dos recomendados.

RESOLVE RECOMENDAR ao Comando da Guarda Municipal de Buriticupu/MA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a adoção das seguintes medidas:

I – Recolha imediata de todas as carteiras funcionais emitidas irregularmente, ou seja, aquelas que contenham a informação sobre o porte de arma de fogo aos Guardas Municipais, sem a devida autorização legal, devendo ser elaborado relatório circunstanciado sobre a quantidade de carteiras recolhidas, com a devida identificação dos seus portadores;

II – Abstenção da emissão de novas carteiras funcionais que contenham a informação sobre o porte de arma de fogo até que:

- Seja editado ato regulamentar pelo Município de Buriticupu/MA, disciplinando a expedição das carteiras funcionais, especialmente no que diz respeito ao conteúdo das informações nelas apostas, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa; e
- Seja efetivamente celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Buriticupu/MA e a Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 201/2021 - DG/PF, autorizando o porte de arma de fogo aos Guardas Municipais.

III – Ciência de que a utilização de informação falsa em documento público, como a carteira funcional, pode configurar o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

A presente Recomendação visa assegurar o estrito cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.826/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento, e a Instrução Normativa nº 201/2021 - DG/PF, que estabelece normas para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a Polícia Federal e os Municípios para fins de autorização do porte de arma de fogo aos Guardas Municipais.

O não atendimento injustificado à presente Recomendação poderá acarretar na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, a fim de garantir a sua integral observância.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/08/2024. Publicação: 22/08/2024. N° 158/2024.

ISSN 2764-8060

Comunique-se ao Comando da Guarda Municipal de Buriticupu/MA, requisitando-se, no mesmo prazo, a comprovação das medidas adotadas para o fiel cumprimento desta Recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e representação criminal, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, ao diário eletrônico do MPMA.

Junte-se cópia aos autos da NF - SIMP 000959-283/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 20/08/2024 às 14:32 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COLINAS

PORTARIA-PJCOL - 12024

Código de validação: 030CF547B3

REF. NOTÍCIA DE FATO SIMP N°. 000084-270-2024.

OBJETO: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A PRÁTICA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS NOS ARTS. 9, INCISO XI, E 10, I, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

INVESTIGADO(S): A APURAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu (s) representante (s) legal (is), ora subscritor (es), em pleno exercício de suas atribuições legais, com fulcro nos preceitos contidos nos artigos 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 98, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso V, “a”, da Lei Complementar nº 013/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, além da necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o artigo 9, XI, da Lei nº 8.429/92, que preleciona o seguinte, in verbis: “Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; (...)”;

CONSIDERANDO o artigo 10, I, da Lei nº 8.429/92, que preleciona o seguinte, in verbis: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (...)”;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no âmbito da Notícia de Fato SIMP nº 000084-270/2024;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato citada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vista à correta adoção das providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato sobredita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, determinando o seguinte:

I) Que seja autuado o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, registrando-o em livro próprio, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

II) Que seja afixada cópia da presente portaria no local de costume;